



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 087/2021
(Contrato de Rateio)

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)

- I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias n.º. 1164, centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º. 06.189.978/0001-20, doravante denominada CONTRATADA.
- II - **REPRESENTANTES:** Representando a CONTRATANTE: o **Sr. Rhaiza Rejane de Neme Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º. 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º. 914 - Centro, representando a CONTRATADA: o **Sr. Francisco Pirolli**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF n.º. 177.102.861-00 e RG n.º. 055562 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Erico Verissimo, n.º882 -Sete Quedas -MS - CEP n.º 79.935-000; e a **Sr. Thalles Henrique Tomazelli**, Diretor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF n.º.559.923.741-91 e RG n.º. 1507651 SSP/MS, residente e domiciliada a Rua Campo Grande n.º 1.350, Itaquiraí-MS, CEP n.º 79.965-000.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane de Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º. 023/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º. 005/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - PEDIDO DE COMPRA Nº 065/2021 - ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93"

1.1 - Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do contrato de Consórcio Público.

1.2 - Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominantemente em sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste instrumento até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1 - Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, **R\$ 98.852,47** (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valores estes que serão pagos em **em 04(quatro) parcelas divididas em 1(uma) no valor de R\$ 24.713,11** (Vinte e quatro mil, setecentos e treze reais e onze centavos) e **3(três) parcelas no valor de R\$ 24.713,12** (Vinte e quatro mil, setecentos e treze reais e doze centavos).

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 - Quando à verificação, os considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão central do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento do valor contratual previsto será feito parcelas iguais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 do mês subsequente ao vencido operacionalizando-se por meio de Depósito Bancário, na conta corrente n.º 14.523-8 agência 4211/0 Banco do Brasil em nome da Empresa CONISUL.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta dispensa de licitação, mediante apresentação do Recibo.

6.3 - O Recibo deverá ser emitido pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

6.4 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, TRABALHISTA (cndt) e com o FGTS (crf).

6.5 - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-DOTAÇÃO: 01.02.00.04.122.0301.2.005 – 3.3.71.70.00.00.00(R11495).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1 - É obrigação do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I - Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II- Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III- Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

7.2 - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após previa suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

11.1 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

11.2 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

11.3 - E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

Naviraí – MS, 25 de maio de 2021.

RHAIZA REJANE DE NEME MATOS
Prefeita Municipal de Naviraí/MS
CPF 017.491.841-09
Contratante

FRANCISCO PIROLLI
Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento da Região Sul de Mato
Grosso do Sul
CPF nº 177.102.861-00
Contratado

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Diretor Administrativo
Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento da Região Sul
de Mato Grosso do Sul
CPF nº. 559.923.741-91
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 087/2021.

PROCESSO Nº 023/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2020

EMPRESAS VENCEDORAS: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - PEDIDO DE COMPRA Nº 065/2021 - ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93"

Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG nº. 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, nº. 914 - Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 087/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues	937-7	Rubens José Meurer	605-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

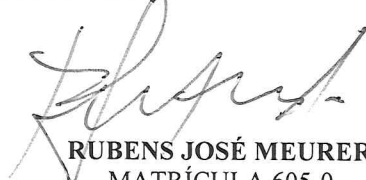
Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 25 / 03 / 2021.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul – MS.


EDLEUSA B. CARDOSO RODRIGUES
Matrícula 937-7
Fiscal do contrato


RUBENS JOSÉ MEURER
MATRÍCULA 605-0
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

para o valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) o litro e o Item 003 Óleo Diesel S10, passando de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) o litro, para o valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) o litro, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico anexo e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/03/2021 até o dia 27/08/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, Sr. Hebert Rithyeli Jovelino , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 010/2021, Sr. Ronaldo Alexandre , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 015/2021, Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, pela contratante, e o Sr. Thiago Almeida de Souza, pela contratada.

Naviraí (MS), 11 de fevereiro de 2021.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 315/2019.

Processo Licitatório nº 304/2019 – Dispensa por Justificativa nº 055/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **Monticuco & Perusso LTDA.**

Objeto: alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Sétima – Do Prazo – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 192.900,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos reais) , referente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 771.600,00 (setecentos e setenta e um mil reais) e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 105 (cento e cinco) dias, a contar de 25/02/2021 até o dia 09/06/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Portaria nº. 114/2021, pela contratante, e a Sr a . Ana Claudía Essi Monticuco Perusso , pela Contratada.

Naviraí (MS), 24 de fevereiro de 2021.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATO: 087/2021 – **PROCESSO:** 23/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 5/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2021, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - PEDIDO DE COMPRA Nº 065/2021 - ART. 24, INCISO XXVI, DA LEI 8.666/93"

PRAZO DE VIGÊNCIA : 25/03/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 98.852,47 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-DOTAÇÃO: 01.02.00.04.122.0301.2.005 – 3.3.71.70.00.00.00(R11495).

ASSINAM:

Rhaiza Rejane Neme de Matos , Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (pela contratante) e FRANCISCO PIROLI (pela contratada), Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues e Rubens José Meurer (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 038/2020.

Processo Licitatório nº 285/2019 – Pregão Presencial nº 185/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME .**

Objeto: Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Sexta – Do Prazo – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais) , sendo R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente ao valor contratado para período prorrogado acrescido de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), acréscimo de 2,8572% do valor total referente a implantação de mais um ponto de internet para atender a demanda da Gerência de Saúde "abrigo de animais", instalado no Parque de Exposições do Município, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 178.920,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e vinte reais) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/02/2021 até o dia 19/02/2022.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme